



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/MONTES CLAROS N. 1,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, impondo o cadastramento de todos os devedores inadimplentes no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, e, sobretudo, na Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região, que determinou o cadastramento de todos os processos em execução definitiva, bem como os arquivados com certidão de dívida, nos moldes do revogado Provimento 02/2004 do TRT da 3ª Região,

DETERMINO:

1. Sejam cadastrados no BNDT pela Secretaria da Vara, todos os devedores inadimplentes, inclusive em obrigação de fazer e não fazer, que tenham sido previamente intimados ou notificados para pagamento de seus débitos, bem como todos os processos arquivados com certidão de dívida trabalhista expedida nos moldes do revogado Provimento 02/2004, cuja data de arquivamento seja posterior a 02 de dezembro de 2006.

2. Deverão ser observados os ditames constantes da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, e da Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região.

3. Deverão ser cadastrados todos os devedores inadimplentes, inclusive em execução fiscal, conforme condição da execução, certidão positiva, positiva de efeito negativo, por existência de bens, positiva de efeito negativo, por exigibilidade suspensa.

4. Caso haja reabertura da execução, deverá a Secretaria da Vara registrar todas as alterações eventualmente ocorridas que impliquem mudança da condição do devedor no BNDT.

5. No caso de ausência de intimação para pagamento de um dos devedores incluídos no polo, o mesmo somente deverá ser cadastrado após regularização dessa intimação.

6. No caso de concessão de parcelamento administrativo das contribuições previdenciárias, não sendo extinto o processo, não deverá ser registrado qualquer lançamento até posterior constatação de inadimplemento.

7. Deverá ser juntada cópia dessa portaria em todos os processos cadastrados, com intimação das partes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho desse cadastramento, e do inteiro teor dessa portaria.

8. Cadastrados os devedores no BNDT, deverá esse ato ser registrado na capa dos autos, com envio destes ao arquivo provisório, com manutenção do mesmo número de arquivamento.

9. Esta portaria entra em vigor na presente data.

10. Publique-se essa Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com remessa de cópia à Corregedoria do Eg. TRT3, nos termos do art. 114 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

SIMONE SOARES BERNARDES
Juíza do Trabalho Substituta

(DEJT/TRT3 13/12/2011, p. 804/805)